



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 173, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**  
**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de créditos tributários como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária perante a Fazenda Pública Municipal, mesmo que em fase de Execução Fiscal.

§ 1º Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º Servirão como base para cálculo dos benefícios previstos nesta lei os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em cota única, até o dia 24 de dezembro de 2014.

§ 1º O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:

I - tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2014; e

II - fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.

§ 2º No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 3º O prazo de pagamento previsto na cabeça deste artigo, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 173, de 30 de outubro de 2014 ..... Fls. 2 de 2

Art. 4º O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de outubro de 2014.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**EDUARDO CELSO CAÇÃO**  
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ( ) PL (  ) PLC ( ) PEMLOM nº 010, 14  
Protocolo na Câmara: 18960 Data: 29/09/14  
Autógrafo: 032/14 Data de Aprovação: 30/10/14  
Publicação: Sala de Câmara Data: 01/11/14 Edição: 2176  
Visto do servidor responsável: Kico